



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 001/2026

**“DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** - É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, a correção integral de vencimentos pela variação do índice do INPC, apurado de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, resultando em 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), mais 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento), a título de ganho real, totalizando 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento), tendo por base os salários de dezembro de 2025.

**Parágrafo Único** – Ficam excluídos do presente reajuste:

I – os agentes públicos, incluídos os Conselheiros Tutelares, cujo vencimento base tenha sido alterado por força do Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026.

II – os professores do magistério municipal, cujo reajuste será concedido conforme fixação do piso nacional do magistério para o ano de 2026.

**Art. 2º** – A partir da publicação da presente Medida Provisória, nenhum vencimento base dos servidores do Município de Goianá poderá ser inferior ao salário mínimo nacional.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias, próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Goianá, 12 de janeiro de 2026

  
Paulo Roberto de Assis  
Prefeito de Goianá-MG

Recebi: 12/01/26  




**Prefeitura Municipal de Goianá**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

**MENSAGEM Nº: /2026**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ**

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo conceder o aumento dos servidores públicos desta municipalidade.

**SEGUEM AS RAZÕES:**

A carta magna prevê em seu art. 37, X que será anual a revisão da remuneração dos servidores públicos. Nesse espeque, razoável o aumento de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento), apontado no projeto de lei, relativos à variação do INPC no ano de 2025, da ordem de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), acrescido de ganho real de 2,62% (dois inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), a título de ganho real.

O reajuste que ora é proposto representa o compromisso desta Administração com a valorização e, mais ainda, com o reconhecimento do servidor público municipal.

Cabe ressaltar que o reajuste ora proposto não atingirá os servidores e Conselheiros Tutelares, cujas remunerações base tem por referência o salário mínimo, bem como os professores do magistério municipal, cujo piso é fixado por decreto federal.

Conforme Relatório de Estudo de Impacto Financeiro para o ano de 2026, anexo, o presente reajuste permitirá que o município ainda esteja perfeitamente ajustado ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à despesa de pessoal.

Assim, e, mantendo um dos pilares desta Administração, que é a valorização do servidor público municipal, encaminho a presente Medida Provisória, para a qual solicito aos ilustres Edis a aprovação, por tratar-se, ao ver desta Administração, de medida justa e de reconhecimento ao funcionalismo municipal.

Sem mais para o momento, reitero cumprimentos democráticos.

Goianá, 12 de janeiro de 2026.

**Paulo Roberto de Assis**  
**Prefeito de Goianá-MG**

